



**PROJETO DE LEI**

**APREGOADO PELA  
MESA EM 10 DEZ 2018**

*Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o caput e o inc I do caput do art. 1º, o caput do art. 15, e, no art. 23, altera o caput e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 19 AO PLL Nº 362/17:**

Dá nova redação ao artigo 38, nos seguintes termos:

“Art. 38 – Toda Autorização ou procedimento de licitação decorrente da aplicação desta Lei ficará com o contrato restrito ao prazo de 60 meses, renovável por somente 12 meses.”

**JUSTIFICATIVA:**

Com essa proposta se pretende garantir atenção a Lei Federal de Licitações e garantir renovação breve de cada contrato. Isto pois a questão passa por necessidade de acirrar a competição entre interessados, que terão que trabalhar para incremento de seus processos.

Ademais, o prazo proposto é suficiente para que os recursos investidos obtenham o retorno almejado.

A Cidade passa a ter competição periódica, o que agregará a paisagem visual moderno e compatível com as tecnologias que forem surgindo. Princípio basilar do Direito Público, qual seja, a busca pela proteção do interesse da sociedade, é que embasa a proposta em debate, o que merece ser considerado para que seja levada a efeito a Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018



**Vereador**

---

Reginaldo Pujol  
Vereador